

**TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 001 /2017.**

*Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2017, celebrado entre o município de **Monte Alegre de Minas** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP.*

**DAS PARTES:**

O Município de Monte Alegre de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.431.155/0001-48, com sede à Rua Jair Mota Mendonça, 01, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, Último Bittencourt de Freitas, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 344.916.866-53, residente e domiciliado em Monte Alegre de Minas; e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado unicamente **CIS/AMVAP**, sendo representado por sua Presidente Interina, Sra. Dayse Maria Silva Galante, Prefeita do Município de Estrela do Sul, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 522.649.556-00, residente e domiciliada em Estrela do Sul.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Considerando que o Município de Monte Alegre de Minas, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir o CIS/AMVAP;

Considerando que o CIS/AMVAP foi criada por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

*Alexandro de Souza Pereira*  
OAB/MG nº 148.482

*[Handwritten signatures]*

Considerando que na mesma alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", que são os elementos de despesa "41 - Contribuições" e "43 - Subvenções Sociais";

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso do CIS/AMVAP é o elemento "41 - Contribuições";

Considerando que para adequação à Contabilidade ao CIS/AMVAP optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2017 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente termo de contribuição tem por objeto a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, e, ainda, estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

Alexandro de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

**CLÁUSULA SEGUNDA.** São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição.
2. Observar as normas estatutárias do CIS/AMVAP.
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias do CIS/AMVAP.
4. Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto.
5. Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.
6. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contribuição.
7. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes.
8. Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento.
9. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos/aplicados em decorrência da execução do objeto deste termo.
10. Na realização do transporte de pacientes – observar as condições estabelecidas no Anexo II deste termo.
11. Realizar atividades afins para a melhor execução do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações do CIS/AMVAP com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Organizar o sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios associados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
2. Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica.

*Alexandro de Souza Parva*  
OAB/MG nº 148.482

*Deliverio*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

3. Definir a política de investimentos dos recursos da Associação para a microrregião.
4. Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional.
5. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios associados.
6. Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.
7. Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local.
8. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental.
9. Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível.
10. Garantir referência e contrarreferência, por meio da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.
11. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor saúde, seja construção de unidades de saúde ou de saneamento.
12. Dar aos municípios a estrutura necessária para que se tenha o atendimento adequado nos três níveis.
13. Na realização do transporte de pacientes – observar as condições estabelecidas no Anexo II deste termo.
14. Realizar atividades afins para a melhor execução do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o **MUNICÍPIO** se compromete a repassar ao CIS/AMVAP a contribuição global para o ano de 2017 de **R\$ 334.627,20 (Trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, dividida em 12 (doze) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho(Anexo I), parte integrante deste Termo de Contribuição.

**CLÁUSULA QUINTA.** As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho(Anexo I), parte integrante deste termo de contribuição.

**CLÁUSULA SEXTA.** O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

1. R\$ 33.462,70 (Trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) para os meses de janeiro a junho; e
2. R\$ 22.308,50 (Vinte e dois mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos) para os meses de julho a dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.10.202.011.2.009.3.9.304100 constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 do MUNICÍPIO.

*Alexandro de Souza Pádua*  
OAB/MG nº 148.482

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente Termo de Contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA NONA.** O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIS/AMVAP nas seguintes formas:

1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

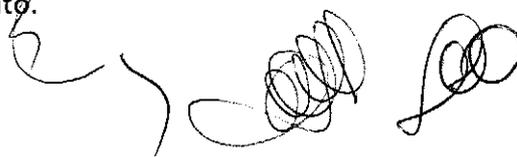
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos ao CIS/AMVAP nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O saldo dos recursos repassados nos termos deste termo de contribuição porventura existente na conta corrente do CIS/AMVAP em 31/12/2017 permanecerá em poder do CIS/AMVAP e será utilizado em suas atividades estatutárias no exercício financeiro seguinte, prorrogando-se o prazo do presente termo de contribuição por meio de termo aditivo para executar eventual saldo financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.



*Alexandro de Souza Pariva*  
OAB/MG nº 148.482

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

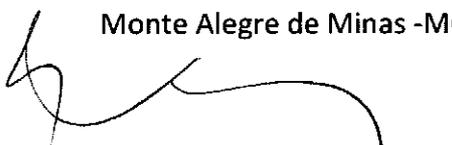
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

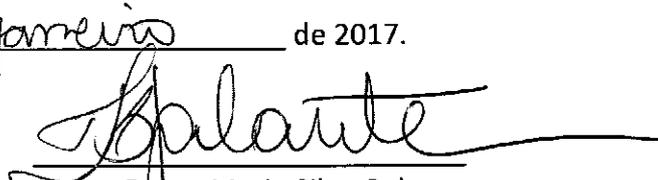
**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre de Minas -MG, 11 de junho de 2017.

  
Útimo Bittencourt de Freitas  
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

  
Dayse Maria Silva Galante  
Presidente Interina do CIS/AMVAP

Testemunhas:

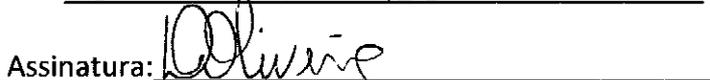
Nome: Maria M. Pedrosa

CPF: 323049.786-49

Assinatura: 

Nome: Walcione M. Oliveira

CPF: 083.430.916-95

Assinatura: 

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

**ANEXO I  
 PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO**

DADOS DA ENTIDADE			
01. NOME <b>Consórcio Intermunicipal de Saúde da M. do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP</b>		02. CNPJ <b>00.881.362/0001-39</b>	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>		04. BAIRRO <b>Distrito Industrial</b>	
05. CIDADE/UF <b>Uberlândia - MG</b>	06. CEP <b>38402-349</b>	07. TELEFAX / E-MAIL <b>(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br</b>	
08. CONTA <b>9120-0</b>	09. NOME DO BANCO <b>Banco do Brasil</b>	10. AGÊNCIA <b>2918-1</b>	11. PRAÇA DE PAGAMENTO <b>Uberlândia-MG</b>
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE <b>Dayse Maria Silva Galante</b>		09. CPF <b>522.649.556-00</b>	10. CARGO/FUNÇÃO <b>Presidente Interina</b>
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>		12. BAIRRO <b>Distrito Industrial</b>	
13. CIDADE/UF <b>Uberlândia-MG</b>	14. CEP <b>38402-349</b>	15. TELEFAX / E-MAIL <b>(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br</b>	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO <b>Termo de Contribuição entre o Município de Monte Alegre de Minas e o CIS/AMVAP</b>			
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO	d.a
		TÉRMINO	<b>31/12/2017</b>
JUSTIFICATIVA			
<p>Dentro do cenário de atuação dos Municípios diversos problemas extrapolam os seus limites geográficos, como é o caso da saúde. Isso reforça a necessidade de atuação conjunta para buscar soluções a esses problemas.</p> <p>A parceria de Municípios vizinhos, via associação, permite uma atuação mais incisiva, via aumento da capacidade de atendimento, e uma diluição dos custos para cada município. E é nesse contexto que se insere o CIS/AMVAP. E, ainda, o transporte especializado de pacientes do Sistema Único de Saúde do Município visa proporcionar condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.</p>			



*Alexandro de Souza Paiva*  
 OAB/MG nº 148.482




CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)							
Etapa Fase	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento		
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim	
Única	Criação de novos centros de referência em exames especializados	Descentralização dos serviços do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Compra de consultas e exames especializados pelo CIS/AMVAP	Garantia de atendimento nas demandas por consultas e exames a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Compra de cirurgias especializadas pelo CIS/AMVAP	Garantia de atendimento nas demandas por cirurgias a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Aquisição de Medicamentos	Recebimento de medicamentos a preços inferiores aos praticados pelo mercado devido ao alto volume da compra (demanda de todos os Municípios)	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Assessoria em projetos de saúde	Assessoria em projetos para obtenção de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, para compra de equipamentos, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde, etc.	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Promover cursos de capacitação e atualização	Treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde.	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Gestão das atividades do CIS/AMVAP	Pagamento de despesas com a manutenção das atividades de Gestão do CIS/AMVAP, conforme rateio definido em Assembleia do CIS/AMVAP.	Mês	12	Jan	Dez	

*Alexandro de Souza Paiva*  
 OAB/MG nº 148.482

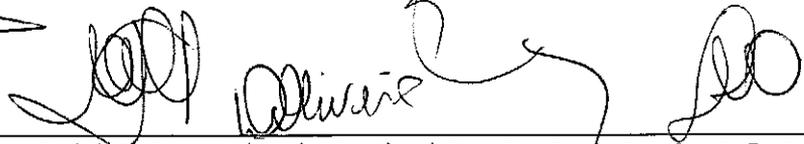
*[Handwritten signatures]*

Única	Implantação e gerenciamento de um sistema de transporte sanitário de pacientes na rede de saúde pública e privada do SUS.	Objetivando um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Desenvolver outras atividades afins em conformidade com as normas estatutárias do CIS/AMVAP	-	Mês	12	Jan	Dez

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Transferência de recursos	R\$334.627,20	R\$334.627,20	-
TOTAL GERAL		R\$334.627,20	R\$334.627,20	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	33.462,70	33.462,70	33.462,70	33.462,70	33.462,70	33.462,70
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	22.308,50	22.308,50	22.308,50	22.308,50	22.308,50	22.308,50

*Alexandro de Souza Paiva*  
 OAB/MG nº 148.482



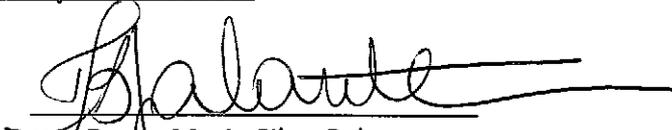
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ENTIDADE (AMVAP)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Representante legal da entidade **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

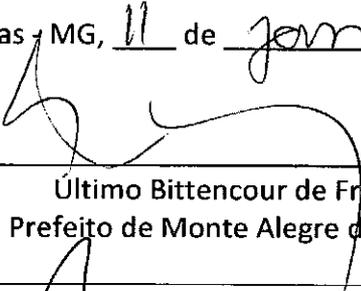
Uberlândia-MG, 11 de Janeiro de 2017.

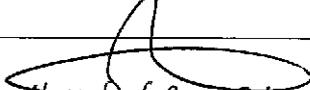
  
 Dayse Maria Silva Galante  
 Presidente Interina do CIS/AMVAP

**APROVAÇÃO DO CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)**

APROVADO

Monte Alegre de Minas - MG, 11 de Janeiro de 2017.

  
 Último Bittencour de Freitas  
 Prefeito de Monte Alegre de Minas

  
 Alexandre de Souza Patva  
 OAB/MG nº 148.482





**ANEXO II – CIS AMVAP – TERMO DE REFERÊNCIA - REGULAÇÃO DO PROGRAMA SETS**

**1. DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente Anexo II tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, tudo conforme o presente Anexo.

**1.2.** As ações financiadas com os recursos compreendem:

**1.2.1.** A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário.

**1.2.2.** A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário.

**1.2.3.** O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Termo de contribuição.

**1.2.4.** A avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste Instrumento.

**1.2.5.** A realização de viagens semanais, conforme planilha de rotas em anexo.

**2. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO.**

**2.1. É direito e obrigação do Município:**

**2.1.1.** Garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Contribuição, depositando-os em conta específica do CIS/AMVAP, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho – Anexo I.

**2.1.2.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contribuição.

**2.1.3.** Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes.

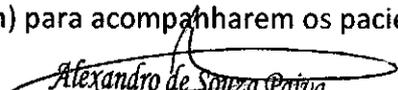
**2.1.4.** Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto neste Instrumento.

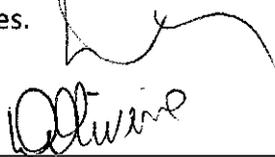
**2.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos/aplicados em decorrência da execução do objeto deste termo.

**2.1.6.** Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto.

**2.1.7.** Ceder os recursos humanos (motoristas, agentes de viagens e demais servidores públicos) necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.

**2.1.8.** Disponibilizar motoristas e agentes de viagens (enfermeiros ou técnicos em enfermagem) para acompanharem os pacientes.

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482


2.1.9. Os motoristas do município cedidos para o Programa SETS (objeto do presente termo de contribuição) deverão respeitar todas as normas de segurança e de direção determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas.

2.1.10. Todos os funcionários atuantes no Programa SETS deverão observar todos os cuidados para manter a segurança dos pacientes transportados.

2.1.11. Todos os funcionários do município atuantes no Programa SETS deverão zelar pela limpeza e higiene dos veículos utilizados no Programa SETS.

2.1.12. O município somente transportará pacientes agendados no Programa SETS.

2.1.13. O município deverá respeitar todas as normas de execução do Programa SETS.

**2.2. Dos direitos e obrigações do CIS/AMVAP:**

2.2.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de contribuição.

2.2.2. Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas.

2.2.3. Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas.

2.2.4. Manter arquivo de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Contribuição.

2.2.5. Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Termo de Contribuição.

2.2.6. Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas.

2.2.7. Apresentar relatório referente às ações previstas neste Anexo.

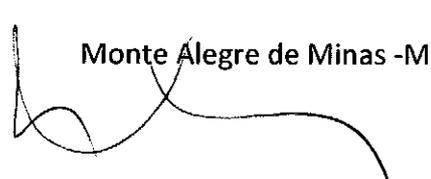
2.2.8. Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

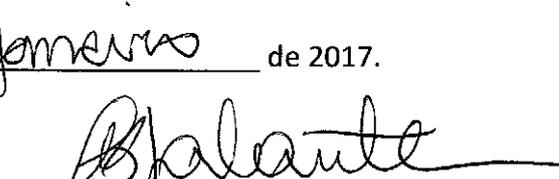
a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira;

2.2.9. O CIS/AMVAP manterá um Assistente de Logística em Transporte Sanitário.

Monte Alegre de Minas -MG, 11 de Janeiro de 2017.

  
Último Bittencourt de Freitas  
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

  
Dayse Maria Silva Galante  
Presidente Interina do CIS/AMVAP

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482





# Sistema Estadual de Transporte em Saúde

## MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ARAGUARI/UBERLÂNDIA / ROTA

### A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM

Município de Origem: MONTE ALEGRE DE MINAS

Município de Parada:

Km ida:

80

Município de Destino: UBERLÂNDIA

Tempo do percurso ( Somente ida ) : 01:20

Veículo Micro Ônibus

I T E M	QTDE.	PREÇO	COEF.CONST.		Valor/ Km
A.1 - COMBUSTIVEL (L)		3,23000	0,2000	R\$	0,6460
<b>T O T A L A1</b>				R\$	<b>0,6460</b>
A.2 - LUBRIFICANTES					
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)		18,00	0,00107	R\$	0,0192
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)		18,00	0,00027	R\$	0,0048
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)		18,00	0,00027	R\$	0,0048
4 - ÓLEO DE FREIO (L)		18,00	0,00010	R\$	0,0018
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)		-	0,00092	R\$	-
<b>T O T A L A2</b>				R\$	<b>0,0306</b>
A-3 - RODAGEM	Coef.Utilização				
1 - PNEU	8	950,00	0,00002500	R\$	0,1900
2 - RECAPAGEM	8		0,00003333	R\$	-
3 - CÂMARAS	8	-	0,000014	R\$	-
4 - PROTETORES	8	-	0,00002500	R\$	-
<b>T O T A L A3</b>				R\$	<b>0,1900</b>
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS		459.757,38	0,00000133	R\$	0,6115
<b>A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>				R\$	<b>1,4781</b>

## MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ARAGUARI/UBERLÂNDIA / ROTA

### B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Km

Veículo Micro Ônibus

I T E M	Coef.Utilização	meses	valor	coef.deprec	Valor/mês
B.1 - DEPRECIÇÃO					
1.FROTA	0	96	167.500,00	0,010416667	R\$ -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	4.500,00		R\$ -
<b>T O T A L B1</b>					R\$ -
B.2 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	167.500,00		R\$ -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	4.500,00		R\$ -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	-		R\$ -
<b>T O T A L B2</b>					R\$ -
B-3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA		0	510,00	1,9	R\$ -
2 - AUXILIAR		0	510,00	1,9	R\$ -
<b>T O T A L B3</b>					R\$ -
B4 - DESPESAS GERAIS					
1. SEGUROS ( Contra terceiros )					R\$ 130,00
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento					R\$ 85,68
3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS					R\$ 1.400,00
Pagamento do Gerente					
Discos de Tacografo					
Lubrificação					
Limpeza					
Despesas Gerais					
<b>T O T A L B4</b>					R\$ 1.615,68
<b>B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEICULO/MES</b>					R\$ 1.615,68

Alexandro de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

# Sistema Estadual de Transporte em Saúde

## MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ARAGUARI/UBERLÂNDIA / ROTA

### C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: MONTE ALEGRE DE MINAS

Município de Parada:

Município de Destino: UBERLÂNDIA

Km Total :

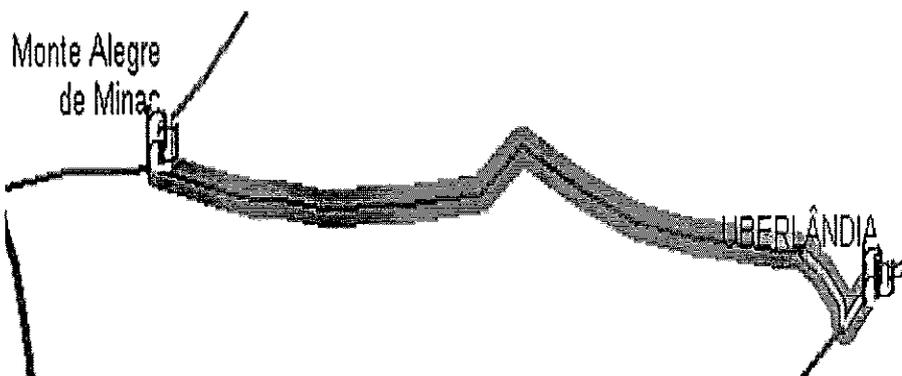
80

Tempo do percurso ( Somente ida ) : 01:20

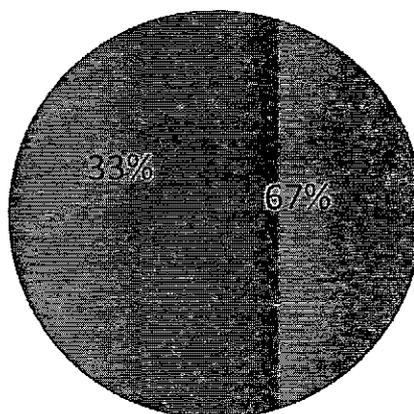
Veículo Micro Ônibus

C.1 - FREQUÊNCIA ( Dias por semana )		3
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA ( IDA E VOLTA )		170
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$	1,4781
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$	3.316,81
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$	0,72
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$	1.615,68
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$	14,37
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$	4.932,49
C.9 - CUSTO PARA MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$	4.932,49

Mapa do trajeto



Composição de custo



■ Custo Variável

■ Custo Fixo

Alexandro de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

Walter

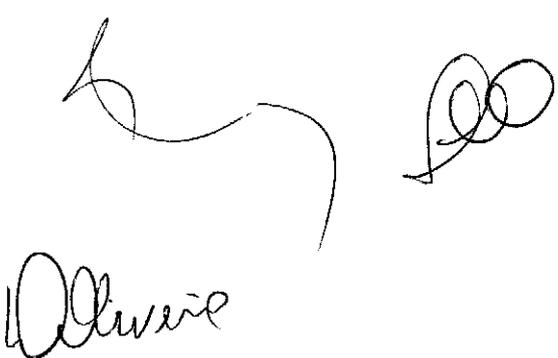
# Sistema Estadual de Transporte em Saúde

Nome da Macro.....	TRIANGULO DO NORTE
Nome da Micro.....	ARAGUARI/UBERLÂNDIA
Número da Rota.....	
Origem.....	MONTE ALEGRE DE MINAS
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	UBERLÂNDIA
Km Ida.....	80
Km Interno.....	10
Frequência.....	0,6
Tempo de percurso.....	01:20
Divisão de Custo Fixo.....	1

## Dados para Gráfico

Custo Variável	3.316,81
Custo Fixo	1.615,68

  
Alexandre de Souza Paiva  
CAB/MG nº 148.482

  
Oliveira


**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**
**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE  
MINAS - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP –  
ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº002/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.155/0001-48, firmado em 11/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 11/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 123.719,40 (Cento e vinte e três mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Uberlândia-MG, 11 de Janeiro de 2017.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente  
Interino.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:1D61294C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE  
MINAS - MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –  
CIS/AMVAP – ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº001/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.155/0001-48, firmado em 11/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o

**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

**Diretoria Biênio 2015/2017**

**Presidente** – Antônio Carlos Doargal de Andrade  
**Vice-Presidente** – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte  
**1º Secretário** – Geraldo Márcus Godoy  
**2º Tesoureiro** – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada a modernização e transparência da gestão municipal.

planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, e, ainda, estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde. Vigência de 11/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 334.627,20 (Trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Uberlândia-MG, 11 de Janeiro de 2017.

**DAYSE MARIA SILVA GALANTE**

Presidente  
Interina.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:8F36AEBF

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA - MG E A  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº003/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.505/0001-50, firmado em 11/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 11/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 152.397,60 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Uberlândia-MG, 11 de Janeiro de 2017.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente  
Interino.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:B35DC2D8

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA - MG E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP  
– ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº002/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.505/0001-50, firmado em 11/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das